



Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Dois Irmãos do Buriti - MS

Criado pela Lei Municipal N. 409/2010 e Regulamentado pelo Decreto N.25/2019

ANO V DIODIB - N.0992/2023

DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS, TERÇA-FEIRA, 31 DE JANEIRO DE 2023

PÁGINA 1 de 7

Poder Executivo:

Prefeito: Wlademir de Souza Volk

Vice – Prefeito: Eder de Aguiar Viana

Advogada Geral: Marcela Miyadi Matsuda

Secretário de Gabinete: Paulo Henrique de Oliveira Chislaves

Controlador Geral:

Sec. Munic. de Administração: Moises Pereira dos Santos

Sec. Munic. de Saúde: Silas Alves Pereira

Sec. Munic. de Educação: Eder de Aguiar Viana

Sec. Munic. de Assistência Social: Roseli da Silva Gomes

Sec. Munic. de Obras: Esiel Tagliaferro Xavier

Sec. Munic. de Planejamento e Finanças: Adriano Gomes

Sec. Munic. de Turismo: Edénir Manoel Cafaro

Sec. Munic. de Desenvolvimento Rural: José dos Santos Menezes

Sec. Munic. de Assuntos Indígenas: Clenio Reginaldo França Dias

Sec. Munic. de Desenv. Econômico e Social: Francisco Herculano da Silva

Coordenador Defesa Civil: Hanatiel Moura dos Santos

Poder Legislativo:

Vereador Presidente: Carlos Alberto Serafim dos Santos

Vereador Vice-Presidente: Gabriel Alves Miranda

Previdib:

Diretor Presidente: Alexandre Ribeiro

Diretor Financeiro: Pablo Rodrigues Gazote

Diretora Secretária e de Benefícios: Laudiceia Schirmann

PODER EXECUTIVO

Telefones Úteis

Prefeitura: 67 3243-1117

Câmara Municipal: 67 3243-1033

Diário Oficial – DIODIB: 67 3243-1117

Conselho Tutelar: 67 3243 - 1691

Defesa Civil: 3243-1975, 67 9 9600-8055

Hospital Municipal Cristo Rei: 67 3243-1138

Correios: 67 3243-1277

PREVDIB: 67 3243-1007

CRAS – Centro Ref. Assist. Social: 67 3243-1742

Polícia Civil: 67 3243-1230

Polícia Militar: 67 3243-1332

Energisa: 0800 722 7272

Sanesul: 67 3243-1109

Diário Oficial de Dois Irmão do Buriti –DIODIB

Estado de Mato Grosso do Sul

Av. Reginaldo Lemes da Silva , S/N - Bairro Centro

Fone: (67) 3243-1117

diario@doisirmaosdoburiti.ms.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVOpag.2

ATOS DO PREVDIBpag.7

ATOS DO PODER LEGISLATIVOpag.7

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA MUNICIPAL Nº 015/2023

“DISPÕE SOBRE VACÂNCIA DO CARGO EM COMISSÃO POR MOTIVO DA EXONERAÇÃO DE SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são previstas no inciso VI do art. 68 e alínea “a” do inciso II do artigo 93 da Lei Orgânica do Município de Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando Requerimento apresentado pela servidora municipal protocolado junto ao Departamento Pessoal na data de 31 de janeiro de 2023;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 34 da Lei Municipal Complementar nº 220 de 12 de junho de 2002 em consonância com outros dispositivos legais; e

Considerando que a exoneração é motivo de vacância no cargo público, conforme disposto no artigo 32, inciso I, da Lei Municipal Complementar nº 220/2002 e demais dispositivos legais;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido, a partir de 01/02/2023, a Servidora Pública Municipal, TAINARA FERREIRA DA SILVA, inscrita no CPF. Nº 075.xxx.681-xx, Matrícula nº 1778-1, ocupante do cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE “DAS-05”, nomeada através da Portaria Municipal nº 045/2021.

Art. 2º - Tornar VACANTE a partir de 01/02/2023, a vaga do cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE “DAS-05”, em função da exoneração da servidora acima qualificada.

Art. 3º - Fica, o Departamento Pessoal, autorizado a proceder no prazo legal todos acertos de direitos da ex-servidora, caso existente.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus os efeitos legais a partir de 01/02/2023.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti-MS, em 31 de janeiro de 2023.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK

Prefeito Municipal

Dois Irmãos do Buriti-MS

PORTARIA MUNICIPAL Nº 016/2023

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL PARA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – “D.A.S”, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

O Prefeito de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são previstas no inciso VI do art. 68 e inciso II do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 9º da Lei Municipal Complementar nº 220 de 12 de junho de 2002 ;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a partir de 01/02/2023, GENILSON ALVES DOS SANTOS portador do RG nº 001248981 SSP/MS, inscrito no CPF. Nº 931.xxx.751-xx, para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE (DAS-05) lotado junto a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 01/02/2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti-MS, em 31 de janeiro de 2023.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK

Prefeito Municipal

Dois Irmãos do Buriti-MS

AVISOS/ EDITAIS

AVISO DE CONVOCAÇÃO DE QUINTO COLOCADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022

Objeto: Registro de preços para aquisição futura e parcelada de gêneros alimentícios para compor a merenda escolar em atendimento a Secretaria Municipal de Educação do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS.

A Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti, no estado de Mato Grosso do Sul, através de sua Pregoeira, torna público que em face da não manifestação de interesse da quarta colocada no Pregão em epígrafe para os itens 17, 43, 49 e 61 e em conformidade com os artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, CONVOCA as licitantes classificadas em quinto lugar para assinatura do Ata de Registro de Preços nº012/2022:

CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP

Item	Descrição	Marca	Un	Qtd	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
17	CARNE BOVINA MOIDA - músculo bovino congelado ou resfriado, com cor, sabor e odor característicos do produto de boa qualidade, ausência de sebos, apresentado em embalagens transparente ou bem lacrada. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	In natura	KG	11.500	23,99	275.885,00

KPS CALUX COMÉRCIO E SERVIÇOS-EPP

Item	Descrição	Marca	Un	Qtd	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
43	LINGÜIÇA TOSCANA (KG) - Preparado com mistura de carne suína picada, toucinho e condimentos. Não será permitido o emprego de carnes e gorduras provenientes de outros animais. Não deverá conter corantes artificiais, pimenta, nem pasta de pimenta. O produto não deverá conter materiais estranhos ao processo de industrialização, isento de sujidades, parasitos e larvas.	BELLO	KG	18.000	13,80	248.400,00

3 F COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA

Item	Descrição	Marca	Un	Qtd	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
49	MARGARINA VEGETAL COM SAL POTE 500G - com sal, de 1ª primeira qualidade, acondicionada em embalagem de polipropileno original de fábrica, pote c/ 500g, contendo externamente especificação do	CLAYBON	POTE	2.000	6,00	12.000,00

produto, informações do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.					
--	--	--	--	--	--

I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA - EPP

Item	Descrição	Marca	Un	Qtd	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
61	SALSICHA CONGELADA - de 1ª primeira qualidade, não deve apresentar manchas escuras ou esverdeadas (mofo), estado pegajoso, intervações ou contra pesos (gorduras em excesso), acondicionada em embalagem original de fábrica, pacote c/ aproximadamente 03 kg, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	BELLO	KG	1.500	8,00	12.000,00

O registro do fornecedor se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços de conformidade com o ato convocatório, conforme art. 64, §2º, da Lei de Contratos e Licitações.

Desde já, solicitamos as mesmas certidões de regularidade fiscal e trabalhista constante no Edital do referido processo e apresentação de amostras no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial deste Município.

A não manifestação no prazo estabelecido neste aviso resultará no decaimento do direito de registro de preços dos itens que cita, habilitando a convocação da quinta colocada.

Dois Irmãos do Buriti/MS, 31 de Janeiro de 2023.

Rosely Lacerda Miyadi

Departamento de Compras e Licitações

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 006/2023

O MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI, por intermédio de sua Pregoeira, nomeada através da Portaria n° 002/2023 de 03/01/2023, torna público para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Presencial de n° 002/2023, cujas especificações encontram-se no edital e seus anexos.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO FUTURA DE RECARGAS E BOTTIÕES VAZIOS DE GÁS GLP PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI – MS.

TIPO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO: ITEM

DATA DE ABERTURA: 15/02/2023

HORA DA ABERTURA: às 08h00min (MS)

RETIRADA DO EDITAL: Departamento de Compras e Licitações, situado na – Avenida Reginaldo Lemes da Silva n° 01, Bairro Centro CEP 79.215-000, Dois Irmãos Do Buriti – MS, e-mail: licitação@doisirmaosdoburiti.ms.gov.br ou podendo ser adquirido pelo site <http://www.doisirmaosdoburiti.ms.gov.br>.

Dois Irmãos do Buriti - MS, 31 de Janeiro de 2023.

ROSELY LACERDA MIYADI

PREGOEIRA

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 003/2023

O MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI, por intermédio de sua Pregoeira, nomeada através da Portaria n° 002/2023 de 03/01/2023, torna público para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Presencial de n° 001/2023, cujas especificações encontram-se no edital e seus anexos.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA TÉCNICA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS E LAUDO AGRONÔMICO, LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO CONFORME NOTA TÉCNICA N° 01/2015 DO CONFAZ-M/MS (CONSELHO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE RECEITA, FAZENDA E FINANÇAS DE MATO GROSSO DO SUL) E INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 1877, DE 14 DE MARÇO DE 2019, ATUALIZADA PARA NORMATIVA RFB 1939, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

TIPO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO: GLOBAL

DATA DE ABERTURA: 14/02/2023

HORA DA ABERTURA: às 08h00min (MS)

RETIRADA DO EDITAL: Departamento de Compras e Licitações, situado na – Avenida Reginaldo Lemes da Silva n° 01, Bairro Centro CEP 79.215-000, Dois Irmãos Do Buriti – MS, e-mail: licitação@doisirmaosdoburiti.ms.gov.br ou podendo ser adquirido pelo site <http://www.doisirmaosdoburiti.ms.gov.br>.

Dois Irmãos do Buriti - MS, 31 de Janeiro de 2023.

ROSELY LACERDA MIYADI

PREGOEIRA

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO/SEMED N° 02/2022, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

Aprova o Calendário Escolar do ano de 2023, a ser operacionalizado nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Dois Irmãos do Buriti, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei n. 2.787, de 24 de dezembro de 2003, e na Lei n. 4.621, de 22 de dezembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Calendário Escolar do ano de 2023 a ser operacionalizado nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Dois Irmãos do Buriti, conforme Anexo Único desta Resolução, e dispor sobre o ano escolar/letivo do ano de 2023.

CAPÍTULO I**DO CALENDÁRIO ESCOLAR**

Art. 2º O ano escolar de 2023, nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Dois Irmãos do Buriti, terá a duração de 205 (duzentos e cinco) dias, sendo:

I - 200 (duzentos) dias letivos;

II - 4 (quatro) dias para a realização de Exames Finais;

III - 1 (um) dia para a realização de Conselho de Classe Final.

Art. 3º O ano escolar e o ano letivo de 2023 iniciar-se-ão no dia 06 de fevereiro.

Art. 4º A data de início das atividades escolares e do ano escolar/ano letivo, estabelecida no Calendário Escolar, Anexo Único desta Resolução, não poderá ser alterada.

Art. 5º Os dias letivos e as datas estabelecidas no Calendário Escolar, Anexo Único desta Resolução, somente poderão ser alterados quando recaírem em feriados municipais.

Art. 6º A Coordenadoria Regional de Educação organizará, em consonância com a Rede Municipal de Ensino, os ajustes necessários no Calendário Escolar, constante do Anexo Único desta Resolução, a ser operacionalizado nas escolas da Rede Estadual de Ensino, com vistas à garantia do transporte escolar para os estudantes.

Art. 7º Caracteriza-se como dia letivo toda atividade com data prevista no Calendário Escolar, com frequência exigível do estudante, com a efetiva presença e orientação do professor e quando da aplicação de atividade pedagógica complementar, devidamente prevista.

Art. 8º Para o cumprimento do quantitativo de 200 (duzentos) dias letivos encontram-se previstos 07 (sete) sábados letivos, nas seguintes datas:

I – 05/08 – Jornada Formativa;

II - 19/08 – Formação Continuada;

III- 16/09- Formação Continuada;

IV – 30/09 – Conselho de Classe;

V – 21/10 – Formação Continuada;

VI – 11/11 – Sábado Letivo;

VII – 09/12 – Conselho de Classe.

Art. 9º Os sábados letivos, previstos no artigo 8º, somente poderão ser alterados quando recaírem em feriados municipais e em situações excepcionais de caso fortuito ou força maior, como calamidade pública, comoção interna ou, ainda, por motivo de superior interesse público.

§ 1º No ato da constatação de alguma das situações previstas no caput deste artigo, a Direção Colegiada deverá efetuar o registro em Ata de Ocorrência, que deverá ser assinada pelos diretores e por, no mínimo, duas testemunhas.

§ 2º As atividades previstas, nos sábados letivos, que necessitem de alterações de datas, deverão ser realizadas, preferencialmente, no sábado antecedente ou subsequente.

§ 3º As alterações dos sábados letivos, previstos no artigo 8º, e as situações excepcionais, explicitadas no caput deste artigo, exceto feriados municipais, ficarão sujeitas à validação pela SEMED/DIB/MS.

Art. 10. Para o cumprimento dos sábados letivos, previstos no artigo 8º desta Resolução, é obrigatória a presença de todos os docentes da escola, independente do dia da semana referendado no campo da legenda, conforme estabelecido no Calendário Escolar, Anexo Único desta Resolução.

§ 1º A obrigatoriedade da presença de todos os docentes se justifica na compensação dos dias não trabalhados, conforme disposto no Calendário Escolar, Anexo Único desta Resolução, onde consta não letivo (NL) e dia não trabalhado (DNT).

§ 2º Na ausência do docente nos sábados letivos, previstos no artigo 8º desta Resolução, a Direção Escolar deverá adotar as medidas necessárias para o desconto na folha de pagamento do servidor.

Art. 11. Os registros dos sábados letivos, previstos no artigo 8º desta Resolução, em Diário de Classe on-line serão realizados por todos os docentes, com a denominação da atividade a ser desenvolvida na data.

Art. 12. Para cumprimento da carga horária do estudante nos dias destinados à Jornada Pedagógica, Formação Continuada e Conselho de Classe deverá ser aplicada a metodologia de Atividade Pedagógica Complementar, de acordo com o dia da semana referendado no campo da legenda e com o estabelecido no Calendário Escolar, Anexo Único desta Resolução.

§ 1º A elaboração, a aplicação e a correção da atividade pedagógica complementar será atribuição do docente que ministrar aula no dia da semana, conforme disposto no campo da legenda do Calendário Escolar, Anexo Único desta Resolução.

§ 2º Para os dias destinados à Jornada Pedagógica no início do 1º semestre, as atividades pedagógicas complementares deverão ser ofertadas aos estudantes, nas aulas subsequentes aos dias da semana em que ocorreu a Jornada Formativa.

§ 3º Nos dias destinados às atividades constantes do caput deste artigo, a unidade escolar deverá ter o comprovante da entrega e da devolução das Atividades Pedagógicas Complementares ofertadas para fins de comprovação do cumprimento do currículo, da avaliação do rendimento escolar, da carga horária anual e dos dias letivos aos quais o estudante tem direito, com posterior repasse ao Coordenador Pedagógico.

Art. 13. A Jornada Formativa, a Família e Escola e a Formação Continuada deverão ocorrer com observância das orientações e propostas da Secretaria Municipal de Educação/Dois Irmãos do Buriti (SEMED/DIB/MS).

Art. 14. As Formações Continuadas, previstas nos incisos II, III e V, do artigo 8º, destinam-se às formações em regime de colaboração entre Estado e Municípios, sendo o tema de estudo a Implementação do Currículo de Referência de Mato Grosso do Sul e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Art. 15. Fica autorizada a aplicação da metodologia de Atividade Pedagógica Complementar, além das datas previstas no art. 8º desta Resolução, aos dias destinados:

I- à escolha do Livro Didático, conforme orientações do setor responsável da SEMED/DIB/MS;

II - à finalização do Projeto Político-Pedagógico (PPP) da escola, conforme orientações do setor responsável da SEMED/DIB.

Art. 16. Fica vedada a aplicação da metodologia de Atividade Pedagógica Complementar pela escola, sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação (SEMED/DIB/MS).

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput deste artigo, implicará nulidade da alteração e dos trabalhos realizados pela escola.

Art. 17. As escolas da Rede Municipal de Ensino de Dois Irmãos do Buriti poderão realizar atividades extraclasse, desde que planejadas antecipadamente, com registro em projeto específico e com fins, exclusivamente, pedagógicos.

§ 1º A atividade extraclasse somente será considerada dia letivo se envolver o corpo docente e o corpo discente da escola.

§ 2º O total anual de atividades extraclasse não poderá exceder o limite de 2,5% (dois e meio por cento) do quantitativo de dias letivos.

CAPÍTULO II**DOS PROCEDIMENTOS E COMPETÊNCIA**

Art. 18. A escola deverá adequar o Calendário Escolar, conforme consta do art. 6º desta Resolução, e apor, no cabeçalho, o respectivo nome, município, carimbo e assinatura do Diretor.

Parágrafo único. O modelo do Calendário Escolar será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação, para as adequações necessárias.

Art. 19. A escola terá o prazo de até dia 20 de janeiro de 2023, a contar da data de publicação desta Resolução, para adequar o Calendário Escolar, apresentado conforme consta do art. 6º desta Resolução, e encaminhá-lo, digitalizado em formato PDF e com duas cópias impressas, à respectiva Secretaria Municipal de Educação de Dois Irmãos do Buriti (SEMED/DIB/MS), ao servidor responsável pela inspeção escolar, para as seguintes providências, sequencialmente:

I - analisar se o Calendário Escolar contém o total de dias letivos previstos no art. 2º e se está em conformidade com os feriados municipais;

II - validar o Calendário Escolar, aponto assinatura e carimbo do Secretário Municipal de Educação.

III - encaminhar o Calendário Escolar para a Secretaria Municipal de Educação de Dois Irmãos do Buriti (SEMED/DIB/MS) para aprovação, no prazo do art. 19 desta Resolução.

Art. 20. Cabe à Secretaria Municipal de Educação Dois Irmãos do Buriti, no decorrer do ano escolar, e ao servidor responsável pela inspeção escolar:

I - fiscalizar e zelar pelo cumprimento dos dias letivos e ano escolar previstos no respectivo Calendário Escolar das escolas da Rede Municipal de Ensino sob sua jurisdição;

II - zelar pelo cumprimento dos prazos para encaminhamento do Calendário Escolar à Secretaria Municipal de Educação, após a validação.

Art. 21. Quando houver absoluta necessidade de interrupção total das aulas em determinado(s) dia(s), a Direção Escolar deverá, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis da ocorrência, comunicar, formal e justificadamente, o motivo da interrupção das aulas previstas no Calendário Escolar e encaminhar o calendário de reposição das aulas referentes ao período interrompido para a Secretaria Municipal de Educação Dois Irmãos do Buriti.

§ 1º A proposta do calendário de reposição deverá ser previamente validada pela Secretaria Municipal de Educação Dois Irmãos do Buriti (SEMED/DIB/MS), para conhecimento e controle.

§ 2º O não cumprimento de dia letivo previsto no Calendário Escolar, independentemente do motivo que o ocasionou, deverá ter a sua reposição assegurada em algum sábado do mês da sua ocorrência.

§ 3º Somente quando o não cumprimento do dia letivo ocorrer na última semana do mês, a reposição será permitida no mês seguinte.

Art. 22. Cabe ao servidor responsável pela inspeção escolar acompanhar o cumprimento da carga horária prevista nas Matrizes Curriculares e o cumprimento dos dias letivos constantes do Calendário Escolar, Anexo Único desta Resolução.

Art. 23. Os resultados de aproveitamento e de frequência do estudante deverão ser inseridos no Sistema Tagnos Educação nos períodos estabelecidos no Calendário Escolar.

§ 1º A Direção Escolar é responsável pela inserção de informações no Tagnos Educação, no prazo definido, conforme Calendário Escolar, Anexo Único desta Resolução, pela qual responderá na hipótese do não cumprimento.

§ 2º O Sistema Tagnos Educação será aberto no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis que antecedam o término de cada bimestre constante do Calendário Escolar, Anexo Único desta Resolução.

§ 3º Os professores da Rede Municipal de Ensino devem cumprir os prazos definidos no Calendário Escolar para a inserção das informações da vida escolar do estudante no Diário de Classe on-line.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 24. Para o cumprimento da Deliberação CEE/MS n. 10.972, de 21 de dezembro de 2016, que estabelece normas para a avaliação das instituições de ensino e de cursos do Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, a escola deverá prever data no Calendário Escolar, preferencialmente no segundo semestre, a fim de efetuar a Avaliação Institucional Interna (AII).

Parágrafo único. A Avaliação Institucional Interna deverá ser realizada concomitantemente com as demais atividades da escola, sem prejuízos à carga horária do estudante.

Art. 25. A Direção Escolar deverá efetuar a apresentação e ampla divulgação do conteúdo desta Resolução ao corpo docente e demais segmentos da comunidade escolar, com leitura criteriosa, no 1º (primeiro) dia do ano escolar, e zelar pelo seu cumprimento.

Art. 26. Esta Resolução será aplicada aos cursos autorizados e operacionalizados sob a forma de projetos específicos, naquilo que lhes couber.

Art. 27. Os pontos facultativos, oficialmente decretados e publicados em Diário Oficial, ficarão passíveis de análise quanto à aplicação nas escolas municipais, tendo em vista o calendário específico destas.

Parágrafo único. Nos dias considerados não letivos no Calendário Escolar, mas com expediente nas repartições públicas, a Secretaria Escolar deverá permanecer aberta ao público, usuário desse serviço, nos períodos matutino e vespertino.

Art. 28. O dia 20 de novembro, Dia Nacional da Consciência Negra, destacado no Calendário Escolar por força do contido no art. 79-B da Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, não se trata de feriado, devendo ser mantidas as atividades normais da escola.

Art. 29. A presente Resolução passa a fazer parte das normas regimentais das escolas da Rede Municipal de Ensino de Dois Irmãos do Buriti.

Art. 30. O descumprimento do disposto nesta Resolução implicará em responsabilidade administrativa do agente responsável pela infração.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pelo titular da Secretaria de Municipal de Educação de Dois Irmãos do Buriti.

Art. 32. Ficando revogados atos referentes ao calendário escolar do ano 2022 anteriores a esta Resolução/SEMED/DIB/MS, a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Dois Irmãos do Buriti/MS, 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

Eder de Aguiar Viana Secretário Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO/SEMED N 01. , DE 30 DE JANEIRO DE 2023. CALENDÁRIO ESCOLAR –2023

Janeiro						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16 MI	17 MI	18 MI	19 MI	20 MI	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

FÉRIAS ESCOLARES 16 a 20 Matrícula Inicial

Fevereiro						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1 LE	2 DNT	3 DNT	4
5	6 DNT	7 DNT	8 DNT	9 DNT	10 DNT	11
12	13 IAE IAL JF IB	14 JF APC	15 JF APC	16 JF APC	17 JF APC	18
19	20 NL	21 NL	22 NL	23	24	25 SL JF/ APC
26	27	28				

10 dias letivos 1: Lotação Efetivo/ 2 e 10: Dias não trabalhados-docentes/13 a 17 e 25: Jornada Formativa/ 20 a 22 Carnaval-Cinzas

Março						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25 SL FC
26	27	28	29	30	31	

24 dias letivos
27: Formação Continuada

Abril						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6 NL	7 F	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19 FM	20	21 F	22
23	24 IDR	25	26	27	28	29
30						

16 dias letivos 6 Não letivo
7: Paixão de Cristo 19 Dia do Índio
21 Tiradentes

Maio						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1 F	2 CC	3 CC TB	4 IB	5	6 SL
7	8 TDR	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

23 dias letivos...1: Dia Mundial do Trabalho / 2 e 3: Conselho de Classe

Junho						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8 F	9 NL	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24 SL FC
25	26	27	28	29 IDR	30 RCE	

21 dias letivos...8: Corpus Christi -

Julho						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6 CC	7	8 TB CC
9	10 IB	11	12 TDR	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

11 dias letivos 6: Conselho de Classe; 7 término de bimestre/ 17 a 31: Recesso escolar/

Agosto						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5 JF
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19 FC
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

25 dias letivos 19: Formação Continuada

Setembro						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7 F	8 NL	9
10	11	12	13	14	15	16 FC
17	18	19	20	21	22 IDR	23
24	25	26	27	28	29 CC	30 CC TB

21 dias letivos, 7: Independência do Brasil
29 e 30: Conselho de Classe

Outubro						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2 IB	3	4	5	6 TDR	7
8	9 NL	10 NL	11 F	12 F	13 NL	14
15	16	17	18	19	20	21 FC
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

18 dias letivos 21: Formação Continuada
11: Criação do Estado de MS/ 12: Nossa Sra. Aparecida
15: Dia dos Professores 21: Formação continuada/ 28: Servidor Público

Novembro						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2 F	3 NL	4
5	6	7	8	9	10	11 SL RCE
12	13 FM	14	15 F	16	17	18
19	20 CN	21	22	23	24 AII	25
26	27	28	29	30		

19 dias letivos/2: Finados 13 Feriado Municipal/15: Proclamação da República /11-Sábado letivo e Reunião do Conselho Escolar/20: CN - Consciência Negra / 24: Avaliação Institucional Interna /

Dezembro						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8 IDR	9 CC
10	11 CC	12	13	14	15 TDR TB FR TAL	16
17	18 EF	19 EF	20 EF	21 EF	22 CCF TAE	23
24	25 F	26 DNT	27 DNT	28 DNT	29 DNT	30
31						

12 dias letivos/ 9 e 11: Conselho de Classe/15: Finalização dos Resultados - Término do ano letivo/18 a 21: Exames Finais/22: Conselho de Classe Final -Término do Ano Escolar/ 25: Natal

LEGENDA:

Férias/Recesso Escolar Feriado/Ponto Facultativo Dias Letivos Exames Finais Feriado Municipal

- AII - Avaliação Institucional Interna
 - APC- Atividade Pedagógica Complementar
 - CC - Conselho de Classe
 - CCF - Conselho de Classe Final
 - CN – Dia da Consciência Negra
 - DNT - Dia não trabalhado
 - EF - Exame Final
 - FC - Formação Continuada
 - FE - Família e Escola FM - Feriado Municipal
 - IAE - Início do Ano Escolar
 - IAL - Início do Ano Letivo IB - Início de Bimestre
 - IDR - Início de Digitação dos Resultados Bimestrais – Tagnos
 - JF - Jornada Formativa
 - LE - Lotação Professor Efetivo NL - Não Letivo
 - RCE - Reunião do Conselho Escolar
 - RE - Recesso Escolar SL - Sábado Letivo
 - TAE - Término do Ano Escolar
 - TAL - Término do Ano Letivo
 - TB - Término de Bimestre
 - TDR - Término de Digitação dos Resultados-Tagnos
- Total de dias Letivos 200
Total de dias destinados aos Exames Finais 4
Dia destinado ao Conselho de Classe Final 1
Total de dias do Ano Escolar..... 205
Início do Ano Escolar..... 13/02/2023
Início do Ano Letivo:..... 13/02/2023
Término do Ano Letivo:..... 15/12/2023
Término do Ano Escolar.... 22/12/2023

1º Semestre: 13/02/2023 a 08/07/2023 – 100 dias
2º Semestre: 10/07/2023 a 15/12/2023 – 100 dias

1º Bimestre: 13/02/2023 a 03/05/2023 - 52 dias

2º Bimestre: 04/05/2023 a 07/07/2023 - 48 dias

3º Bimestre: 10/07/2023 a 30/09/2023 - 51 dias

4º Bimestre: 02/10/2023 a 15/12/2023 - 49 dias

Sábados Letivos:

Data	Atividade	Referência de horário para aplicação
25/02	Jornada Formativa	Segunda-feira
25/03	Formação Continuada	Terça-feira
06/05	Sábado Letivo	Quarta-feira
24/06	Formação Continuada	Quinta-feira*
08/07	Conselho de Classe	Sexta-feira*
05/08	Jornada Formativa	Sexta-feira*
19/08	Formação Continuada	Segunda-feira
16/09	Formação Continuada	Quinta-feira*
30/09	Conselho de Classe	Sexta-feira*
21/10	Formação Continuada	Terça-feira
11/11	Sábado Letivo	Quarta-feira
09/12	Conselho de Classe	Quinta-feira*

A referência de horário para aplicação APCs deu-se a partir da somatoria do quantitativo dos dias letivos. Justifica-se, portanto, o fato que no decorrer do ano letivo, por conta dos feriados e demais atividades, há menos aulas nas quintas e sextas feiras.

ATOS DO PREVDIB**SEM ATOS PARA ESTA EDIÇÃO****ATOS DO PODER LEGISLATIVO****SEM ATOS PARA ESTA EDIÇÃO**